PROCESSO TC: 003817/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória
INTERESSADO: José Lizandro Soares
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Parecer nº 1082/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 36.311 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão da Aposentadoria Compulsória de **José Lizandro Soares,** CPF (366.722.545-87), ocupante do cargo de Vigilante, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, com proventos proporcionais e revisão anual.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara, realizada dia **07.10.2020**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória do servidor **José Lizandro Soares**, inscrito com CPF nº (366.722.545-87), no cargo Vigilante, Nível: H, Referência: AG, Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2020 10:27:06
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/11/2020 11:14:42
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 10/11/2020 15:26:56

Educação, aposentado através da Portaria nº 1480/2016, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 27.445, com proventos proporcionais no valor de **R$ 786,39** (setecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), com reajuste pela revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 885,43 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
11.346 dias – 31 anos, 1 mês e 1 dia	**R$ 786,39 (valor proporcional apurado)**

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 11 de novembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2020 10:27:06
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/11/2020 11:14:42
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 10/11/2020 15:26:56

RELATÓRIO

Versa o presente Processo (TC – 003817/2017) sobre a Aposentadoria Compulsória do servidor **José Lizandro Soares,** ocupante do cargo de Vigilante, Nível: H, Referência: AG, Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, inscrito no CPF nº 366.722.545-87, aposentado através da Portaria nº 1480/2016 de 19 de abril de 2016, (pág.79). Com publicação no Diário Oficial no dia 02 de maio de 2016, sob nº 27.445 (pág. 81).

O **Parecer Técnico e Jurídico do Sergipe Previdência** (págs. 77 e 78), com fundamento no artigo 27, parágrafo único, da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, observou que o interessado preencheu os requisitos legais exigidos e opinou pela procedência do pedido de aposentadoria compulsória, com vigência a partir de 21/04/2014.

Com os autos, a **Coordenadoria Jurídica do TCE**, por meio do parecer n° 703/2020 às (págs. 87 e 88), concluiu pelo deferimento no pedido do servidor, o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 40, §1º, II, EC N° 41/2003. Com tempo de contribuição correspondente a 31 anos, 01 mês e 01 dia, e 70 anos de idade, opinando pela legalidade e consequente registro da Aposentadoria, com proventos **proporcionais** no valor de **R$ 786,39** (setecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), e **reajuste pela revisão anual.**

Com os autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 1082/2020 às (págs. 92 e 93), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela **legalidade da aposentadoria compulsória** do servidor com o consequente registro do ato, **com direito proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual**, devendo receber mensal provento apurado após a média aritmética que consta (peça 5) às fls. 1/2, nos termos da portaria de aposentação e parecer do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2020 10:27:06
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/11/2020 11:14:42
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 10/11/2020 15:26:56

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão da Aposentadoria Compulsória do servidor **José Lizandro Soares**, cargo de Vigilante, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, inscrito no CPF nº 366.722.545-87.

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido através do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe** (pág. 77), com fundamento no artigo 27, parágrafo único, da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, através da portaria nº 1480/2016, datada de 19 de Abril de 2016, com vigência a partir de 21/04/2014.

CONSIDERANDO que o **Parecer da Coordenadoria Jurídica do TCE**, de nº 703/2020 (págs. 87 a 88), observou que o servidor preencheu os requisitos legais exigidos com data de implementação em 22/04/2014 e admissão no serviço público em 24/03/1984, de acordo com o artigo 40, §1º, II, EC N° 41/2003, e tempo de contribuição correspondente a 31 anos, 01 mês e 01 dia, opinando pela legalidade e consequente registro a pedido da Aposentadoria, com proventos proporcionais no valor de **R$ 786,39** (setecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do **Ministério Público Especial** de nº 1082/2020, (págs. 92 e 93), após perscrutar os autos, opina pela legalidade da Aposentadoria Compulsória do servidor **José Lizandro Soares**, com o consequente registro do ato, com direito a proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2020 10:27:06
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/11/2020 11:14:42
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 10/11/2020 15:26:56

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória a **José Lizandro Soares,** inscrito no CPF nº 366.722.545-87, no cargo de Vigilante, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, aposentado através da Portaria nº 1480/2016, com vigência a partir de 21/04/2014, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe sob o nº 27.445, com proventos no valor de **R$ 786,39** (setecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 40, §1º, II, EC N° 41/2003, conforme especificação:

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 885,43 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
11.346 dias – 31 anos, 1 mês e 1 dia	**R$ 786,36 (valor proporcional apurado)**

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relato

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2020 10:27:06
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/11/2020 11:14:42
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 10/11/2020 15:26:56